

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria a Rota Turística do Imperador,
nos Estados de Sergipe e Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística do Imperador, nos Estados de Sergipe e Alagoas, direcionada aos segmentos de turismo de lazer, cultura e História do Brasil Imperial.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística do Imperador, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Santana do São Francisco e Neópolis, no Estado de Sergipe, e no Município de Penedo, no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Imperador os Municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Imperador receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 453/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.512, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística do Imperador, nos Estados de Sergipe e Alagoas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/06/2026 10:27:35.827 - Mesa

DOC n.901/2026

